



Projecto de Lei n.º 337/XIII/2ª

Procede à revogação do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril, que regulamenta o acesso e exercício das actividades de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo em Portugal

Exposição de motivos

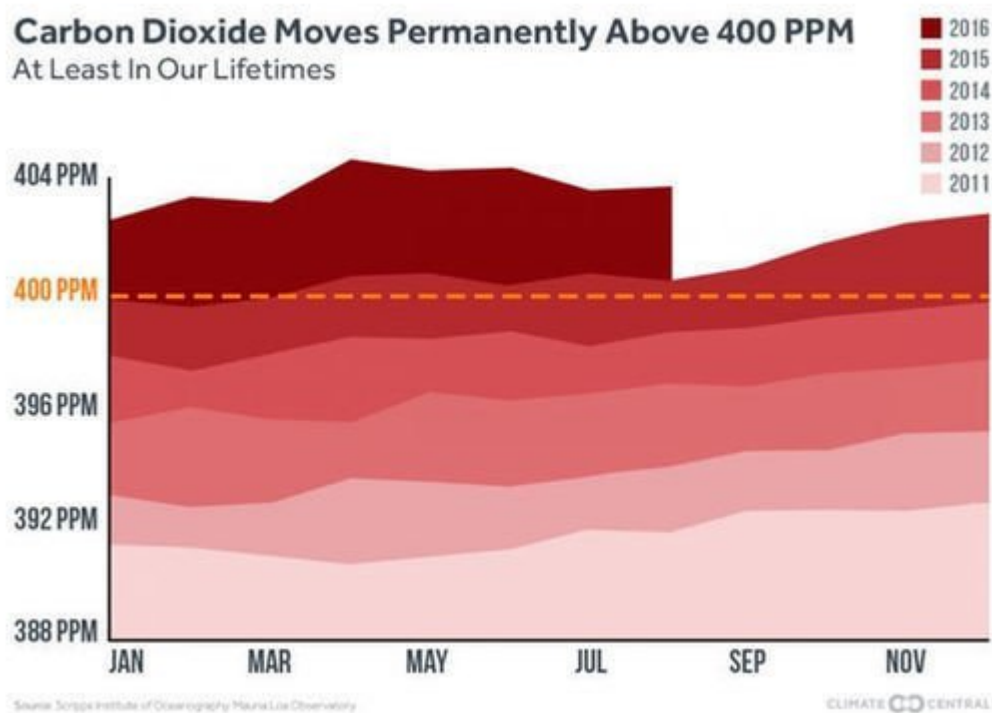
A 30 de Setembro de 2016, o Parlamento Nacional uniu-se para debater e aprovar a ratificação do Acordo Climático de Paris. Pese embora o texto final, acordado por mais de 55 países que perfazem mais de 55% das emissões climáticas, não seja vinculativo há um compromisso político dos Estados envolvidos em encetar todos os esforços para não só reduzir as emissões com gases de efeito de estufa como para reverter a possibilidade de atingirmos a subida de 2º Celsius até 2100. Não havendo segundas oportunidades no que se refere aos impactos das alterações climáticas na biodiversidade e na sustentabilidade da vida devemos assumir este compromisso com rigor e firmeza.

Ora, em Portugal, contrastando com o compromisso assumido na ratificação do Acordo de Paris, e às portas da COP22, o governo contratualizou a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos on e off shore a consórcios petrolíferos, como a ENI, a PortFuel, a Galp Energia, a Partex e a Repsol, nas regiões da Beira Litoral, da Extremadura, do Alentejo e do Algarve. Esta contratualização levou que a Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis (ENMC) estimasse o início da fase de exploração em 2020. Esta abertura legal surgiu na década de 90 com a aprovação do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril, pela mão do antigo Ministério da Indústria e da Energia.

Mais, para além de estar regulamentada uma actividade que não beneficia o país em termos económicos, pois os custos de prospecção, desenvolvimento e exploração são sempre externalizados para o ambiente, e consequentemente para o erário público através dos orçamentos nacionais e

regionais para combater os efeitos destas actividades, a própria ENMC afirmou, a 12 de janeiro de 2016, que “na fase de sondagens (prospecção e pesquisa) não há obrigatoriedade da existência de qualquer estudo de impacte ambiental”. Deste modo, e tendo sempre o Acordo de Paris em vista, podemos concluir que o processo de licenciamento destas indústrias é, a priori, deficitário. Porém, mais que tentar regular um sector desta magnitude há que firmar uma posição definitiva quanto ao tema. Portugal tem as condições climáticas para ser líder na produção e exportação de tecnologia e energia renovável e todos os investimentos feitos no sector dos combustíveis fósseis põem em causa a urgente transição para uma economia circular e de carbono 0.

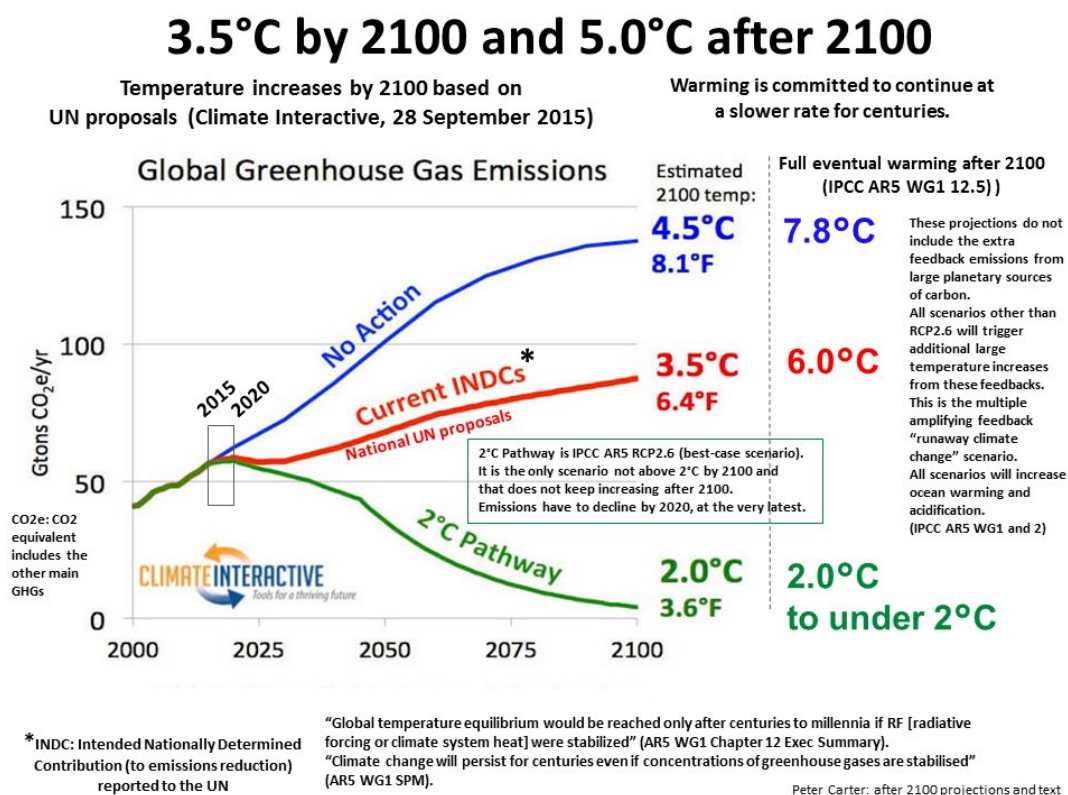
Para contextualizar a urgência de deixarmos o carbono no substrato geológico relembramos que este ano foi registado um recorde de concentração de partículas de carbono na atmosfera, durante vários meses, acima das 400 partes por milhão (ppm), o que significa que o aquecimento global é já uma realidade bem acima das 350 ppm recomendadas.



Fonte: Climate Central, 2016

Ora, para conseguirmos evitar um aumento de 2° Celsius não só temos que fazer mudanças estruturais em vários sectores da sociedade, como teremos, acima de tudo, de mudar de paradigma económico e social. Assim, a manutenção de uma economia baseada no carbono, seja em combustíveis fósseis, é directamente conflituante com a urgência de planificarmos e executarmos uma transição para uma economia baseada em energias realmente limpas e renováveis. Mesmo que todos os países cumpram as propostas apresentadas no Acordo de Paris a barreira climática

ultrapassará o aumento de 2° Celsius e ficaria entre os 3.5° e 6° Celsius. Estas avaliações científicas alertam-nos para a urgência de repensarmos e mudarmos o sistema económico que premiamos e expandimos.



Fonte: Climate Interactive

Mesmo num prisma mais económico, os próprios capitais de investimento e de risco já começam a dar sinais de preocupação com a possibilidade de se transitar rapidamente para economias ausentes de combustíveis fósseis, como refere um artigo da Bloomberg, de Julho de 2016, onde se aponta para uma possível perda de 33 triliões de dólares de investimentos, devido a políticas de limitação das emissões de gases com efeito de estufa (GEE), à competitividade crescente das renováveis e à inevitável quebra da procura dos seus produtos a curto-médio prazo. Pois esta perda é de facto um ganho. Não em capital financeiro mas sim na preservação de activos ecológicos.

Acresce a estes factos nacionais a possibilidade de a União Europeia adoptar o Canada Comprehensive Economic and Trade Agreement (CETA) com a sua assinatura a 27 de outubro, abrindo assim as portas à possibilidade de aumentarmos as importações de hidrocarbonetos não convencionais como o petróleo vindo de areias betuminosas e de gás proveniente da fracturação de xisto. De recordar que o CETA, tendo sido negociado durante sete anos, prevê a supressão das taxas de importação entre a UE e o Canadá para quase todos os produtos, exceto para alguns produtos agrícolas, criando um espaço de livre comércio de quase 550 milhões de habitantes. Esta abertura de

mercados e consequente externalização de custos ambientais é um factor fulcral para compreendermos que o aumento da exploração dos activos ecológicos num determinado país fará aumentar as temperaturas em todo o planeta. Reconhecer a validade de acordos transnacionais como o CETA é rasgar o Acordo de Paris, pois o mesmo tem vinculações comerciais e legais que bloquearão os esforços de nações para combater e mitigar as alterações climáticas.

E, mais importante que decisões políticas parlamentares, urge darmos seguimento aos anseios cívicos de cidadãos e associações deste país contra a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de hidrocarbonetos. Regular o Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril é validar a sua acção e os seus impactos, pelo que o único caminho exequível para fazer cumprir Paris é a sua revogação e aposta em fontes de energia realmente úteis, limpas e sustentáveis.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

1 – A presente lei revoga o Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril, que regulamenta o acesso e exercício das actividades de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo nas áreas disponíveis da superfície emersa do território nacional, das águas interiores, do mar territorial e da plataforma continental, bem como a realização de estudos de avaliação prévia do potencial interesse no referido exercício de actividade.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril.

Artigo 3.º

Regime aplicável aos contratos em vigor

Com a entrada em vigor da presente lei são revogados todos os contratos celebrados para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e gás em Portugal.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 20 de Outubro de 2016

O Deputado,

André Silva